
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 024/2020

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 004/2020, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, tornando-a Lei Complementar Municipal nº 023/2020, com a seguinte ementa: **“Revoga integralmente a Lei Complementar nº 023/2020, de 02 de Julho de 2020 e Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 011, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre Contratação por tempo determinado, para incluir o Anexo II, na referida lei, incorporando os cargos/funções necessários ao enfrentamento da Pandemia Mundial decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19), bem como, daqueles necessários à substituição temporária dos servidores efetivos que concorrerão ao pleito eleitoral de 2020, além dos Profissionais necessários para composição da nova Equipe de Saúde da Família (ESF) e outros, nos termos da Portaria nº 1.319, de 18 de maio de 2020 do Ministério da Saúde, com vistas a atender as necessidades de excepcional interesse público, na forma que especifica e dá outras providências.”**

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 20 de julho de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:492061B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/07/2020. Edição 2318
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 024/2020

Revoga integralmente a Lei Complementar nº 023/2020, de 02 de Julho de 2020 e Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 011, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre Contratação por tempo determinado, para incluir o Anexo II, na referida lei, incorporando os cargos/funções necessários ao enfrentamento da Pandemia Mundial decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19), bem como, daqueles necessários à substituição temporária dos servidores efetivos que concorrerão ao pleito eleitoral de 2020, além dos Profissionais necessários para composição da nova Equipe de Saúde da Família (ESF) e outros, nos termos da Portaria nº 1.319, de 18 de maio de 2020 do Ministério da Saúde, com vistas a atender as necessidades de excepcional interesse público, na forma que especifica e dá outras providências

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita do Município de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 011/2017, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre Contratação por tempo determinado, para incluir o Anexo II, na referida lei, incorporando os cargos/funções necessários ao enfrentamento da Pandemia Mundial decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19), bem como, daqueles necessários à substituição temporária dos servidores efetivos que concorrerão ao pleito eleitoral de 2020, além dos Profissionais necessários para composição da nova Equipe de Saúde da Família (ESF) e outros, nos termos da Portaria nº 1.319, de 18 de maio de 2020 do Ministério da Saúde, com vistas a atender as necessidades de excepcional interesse público, na forma que especifica e dá outras providências;

Art. 2º - O pessoal contratado nos termos desta Lei se subdivide em:

- I – Equipe para o enfrentamento ao COVID-19;
- II – Equipe para substituição dos afastados para o Pleito Eleitoral de 2020;
- III – Profissionais para compor a nova equipe do ESF e outros.

Parágrafo Único – Os cargos/funções de Lavadeira, Vigia, Agente de Saúde, Agente de Endemias e ASG, serão contratados pelo período que perdurar o pleito eleitoral, e os demais cargos/funções, comporão a equipe para o enfrentamento ao COVID-19 e a nova equipe do ESF e outros.

Art. 3º O prazo máximo determinado para contratação de pessoal para a equipe de enfrentamento ao COVID-19 e para os contratos dos cargos/funções de servidores afastados para concorrência ao pleito eleitoral de 2020, descrita no Anexo II, não poderá ser superior ao período máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro – Será admissível a prorrogação contratual, por igual período, dos contratos dos cargos/funções vinculados à equipe de enfrentamento ao COVID 19, acaso ocorra a prorrogação dos protocolos de saúde pública, sanitária e de segurança decorrentes da Pandemia Mundial do Novo Coronavírus (COVID 19), pelas autoridades federais, estaduais e municipais;

Parágrafo Segundo – Para os contratos de composição da nova Equipe de Saúde da Família (ESF) e outros, prevista na Portaria nº 1.319, de 18 de maio de 2020 do Ministério da Saúde, o prazo de contratação será por tempo determinado de 1 (um) ano, admitida a prorrogação, desde que o prazo não exceda a 2 (dois) anos, nos termos do Art. 4º, II da Lei Complementar nº 011/2017, de 14 de dezembro de 2017;

Parágrafo Terceiro – Não será admitida a prorrogação contratual dos cargos/funções de servidores afastados para concorrência ao pleito eleitoral de 2020;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada integralmente a Lei Complementar nº 023/2020, de 02 de Julho de 2020 e todas as disposições em contrário.

Fernando Pedroza/RN, 20 de julho 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita do Município de Fernando Pedroza/RN

ANEXO I – Quadro de contratos temporários

I – Secretaria Municipal de Assistência Social			
Cargo/função	Nº de vagas	Jornada de trabalho	Salário
Assistente Social (PAIF)	1	30 horas/semana	R\$ 1.900,00
Assistente Social (secretaria)	1	30 horas/semana	R\$ 1.900,00
Psicóloga (PAIF)	1	30 horas/semana	R\$ 1.800,00
Facilitador	5	30 horas/semana	Salário mínimo
ASG	1	40 horas/semana	Salário mínimo

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
Cargo/função	Nº de vagas	Jornada de trabalho	Salário
Professor	6	30 horas/semana	Lei Municipal 108-A

Merendeira	2	40 horas/semana	1 Salário mínimo
ASG	4	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Vigia	2	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Nutricionista	1	30 horas/semana	RS 1.724,10
Motorista (carteira "D")	2	30 horas/semana	RS 1.100,00
Porteiro	1	40 horas/semana	1 salário mínimo

III – Secretária Municipal de Obras			
Cargo/função	Nº de vagas	Jornada de trabalho	Salário
Engenheiro Civil	1	20 horas/semana	RS 3.000,00
Vigia	2	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Gari	5	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Auxiliar de Manutenção	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Tratorista	2	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Operador de Máquinas (carteira "D")	2	40 horas/semana	RS 1.500,00
Pedreiro	1	40 horas/semana	RS 1.359,20
Servente de pedreiro	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Motorista (carteira "D")	1	40 horas/semana	RS 1.100,00

IV – Secretária Municipal de Saúde			
Cargo/função	Nº de vagas	Jornada de trabalho	Salário
Médico (ESF)	1	40 horas/semana	RS 15.000,00
Enfermeira (ESF)	1	40 horas/semana	RS 3.500,00
Cirurgião Dentista (ESF)	1	40 horas/semana	RS 3.500,00
Auxiliar de Dentista	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Nutricionista	1	20 horas/semana	RS 1.800,00
Fonoaudióloga	1	20 horas/semana	RS 1.800,00
Fisioterapeuta	1	30 horas/semana	RS 3.000,00
Psicóloga	1	20 horas/semana	RS 1.800,00
Educador Físico	2	40 horas/semana	RS 1.800,00
Bioquímica/Farmacêutica	1	20 horas/semana	RS 2.500,00
Médico Plantonista (12h)	6	12h/plantão	RS 1.000,00
Médico Especialista	3	02 atendimento/mês	RS 2.500,00
Enfermeiro Responsável Técnico	1	30 horas/semana	RS 2.500,00
Auxiliar de enfermagem	1	30 horas/semana	1 Salário mínimo
Técnico de enfermagem	1	30 horas/semana	1 Salário mínimo
Recepcionista	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Motorista (Carteira "D")	3	40 horas/semana	RS 1.100,00
Cozinheira	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo
ASG	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo

ANEXO II – Quadro de contratos temporários

Equipe de Enfrentamento ao COVID-19 Equipe de substituição dos afastados para o Pleito Eleitoral de 2020 Equipe de Profissionais para compor a nova equipe do ESF e outros.

Cargo/função	Nº de vagas	Jornada de trabalho	Salário
Coveiro	3	40 horas/semana	1 Salário mínimo + adicionais previstos em lei

Cargo/função	Nº de vagas	Jornada de trabalho	Salário
Médico (ESF)	2	40 horas/semana	RS 15.000,00
Enfermeira (ESF)	2	40 horas/semana	RS 3.500,00
Cirurgião Dentista (ESF)	1	40 horas/semana	RS 3.500,00
Auxiliar de Dentista	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Auxiliar de enfermagem	1	30 horas/semana	1 Salário mínimo
Técnico de enfermagem	6	30 horas/semana	1 Salário mínimo
Lavadeira	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Cozinheira	2	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Agente de Saúde	2	40 horas/semana	RS 1.400,00
Agente de Endemias	1	40 horas/semana	RS 1.400,00
Vigia	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo + adicionais previstos em lei
ASG	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita do Município de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:608DF87F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/07/2020. Edição 2318

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>